



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



Recursos Administrativos

Iguatu 30 de setembro de 2022

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.09.001/2022 GM, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.09.001/2022 GM.

Prezados Senhores, a empresa **CENTRO SUL DISTRIBUIDORA**, CNPJ 03.230.195/0001-54, RUA: BEVENUTO CAVALCANTE MENDONÇA, Nº42, BAIRRO: AREIAS I, CIDADE DE IGUATU – CE, Email: centrosuldistribuidoraigt@outlook.com, Tel: (88) 2143-2217, neste ato representada por **CARLOS ANDRÉ MOURÃO DA SILVA**, CPF nº 646.272.683-00, RG nº 2000029086079 SSP/CE, residente e domiciliado na rua: bevenuto cavalcante mendonça, nº42, bairro: areias i, cidade de iguatu – ce, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, apresentar.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em face da constatação de vícios, "erro na proposta e preços inexequíveis", onde ao analisá-lo no intuito de preservarmos a transparência e justiça com o demais licitantes que estão participando do certame, observamos uma falha "dentro de outras", em um ponto importante para que a empresa A.R.GBESERRA-ME, não seja declarada vencedora do certame PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.09.001/2022 GM, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.09.001/2022 GM, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

Solicitamos revisão no descritivo dos itens 15.1, "no que se refere à proposta de preço sem identificação do fornecedor" do edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.09.001/2022 GM, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.09.001/2022 GM, pois como solicitado no Edital/Termo de Referência.

DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor representa o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado

RUA: Bevenuto Cavalcante Mendonça, 42 areias I
email: centrosuldistribuidoraigt@outlook.com
contato: (88) 2143-2217

não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

A qualidade do valor orçado pela **A.R.G.BESERRA-ME**, é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação: Destarte, e em resumo, o critério descrito no art.48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534). É factível que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e exequível.

DO PEDIDO

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. Seja accito o pedido de impugnação;
2. Seja realizada o accite a impugnação da empresa A.R.G.BESERRA-ME no referido descumprimento do item 15.1 do edital PREGÃO ELETRÔNICO °Nº 15.09.001/2022 GM, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.09.001/2022 .

2.1 Seja realizada uma diligencia na empresa A.R.G.BESERRA-ME, no que se refere a proposta de preço, bem como produtos com preços inexequíveis. Que seja feita uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital. Talestimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço,

RUA: Bevenuto Cavalcante Mendonca, 42 arcias I
email: centrosuldistribuidoraigt@outlook.com
contato: (88) 2143-2217

como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicatável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

3. De modo que a prejudicar expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e exequível

4. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

Termos em que,
Pede e deferimento

Atenciosamente,



Carlos André Mourão da Silva
Proprietário/Titular
RG n° 2000029086079 SSP/CE
CPF n° 646.272.683-00

Pedido de Contra Razão

1 mensagem

CENTRO SUL DISTRIBUIDORA <centrosuldistribuidoraigt@outlook.com>

30 de setembro de 2022 16:01

Para: "pregao.taua@gmail.com" <pregao.taua@gmail.com>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.09.001/2022-GM



Rua: Bevenuto Cavalcante Mendonça, nº 42

Bairro: Flores, CEP: 63500-498

Iguatu-Ce, tel: 2143-2217



 1 Impugnação de empresa a.r.g. beserra.pdf
137K



COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE
EM ATENÇÃO ESPECIAL:
SR. THOBIAS BATISTA MARTINS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 16.09.001/2022-SME

A **EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Número **25.179.71/0001-02**, sediada na **Rua FRANCISCA BITTENCOURT, 44, Urucará - Maranguape/CE CEP: 61,948-320** por meio de seu representante legal, **Felipe Lima Soares**, inscrito com o número do CPF **054.388.223.36**, residente na **Rua da Paz, 269, apt 1001, Mucuripe, Fortaleza/CE** telefone de contato: (85) 98868-9532, para fins do processo licitatório mencionado acima, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que a CLASSIFICOU AS PROPOSTAS das empresas **A R G BESERRA – ME, A G VIEIRA COSTA e CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI** e declarou vencedora e habilitada a empresa **A R G BESERRA - ME**, com fulcro no inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2020, e inciso I, alíneas “a” e “b”, do art. nº 109, da Lei nº 8.666/93, pelos fundamentos expostos a seguir.

Requer-se, desde já, caso ultrapassado o limite de retratação, o recebimento das presentes razões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento, devidamente informado, à autoridade competente para devida apreciação, requerendo a sua total e completa procedência.



I - DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, tendo em vista que a declaração de vencedor ocorreu no dia 29/09/2022 14:25:26

Data em que se processou o registro da intenção de recurso por meio de mensagem eletrônica no sistema

"MANIFESTAMOS INTENÇÃO DE RECURSO, VISTO QUE A EMPRESA ARREMATANTE A R G BESERRA-ME EM SUA PROPOSTA DE PREÇO COTOU DIVERSAS MARCAS QUE NÃO ATENDEM A ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL PEDIDO. TODAS AS PROVAS SERÃO APRESENTADAS NO RECURSO FORMALIZADO EM SEGUIDA"

Assim, resta cumprindo o prazo de 03 (três) dias, previstos no inciso XVIII, do art. nº 4, da Lei nº 10.520/2002, e inciso I, alíneas "a" e "b", do art. nº 109, da Lei nº 8.666/93, bem como, no item 13.2 do Edital Licitatório de referência.

II - DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAÚA instaurou processo licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO 16.09.001/2022-SME** cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUA/CE, cuja abertura das propostas se deu no dia 29/09/2022.

Decorrida a etapa competitiva de lances, a empresa **A R G BESERRA – ME** fora arrematante do lote 1, conforme apresentado na imagem abaixo:

LANÇES						Sorteio	Empreiteira	Valor
Data	Hora	Licitante	Preço	Classificação	Empreiteira	Valor	Preço	
29/09/2022	12:51:45	A R G BESERRA - ME / Licitante 7	516	516		274.273,09		
29/09/2022	10:55:48	A G VIEIRA COSTA / Licitante 4	516	516		274.582,00		
29/09/2022	10:42:13	CONTRIO SUL DISTRIBUIDORA (IRELI) / Licitante 6	511	511		274.985,00		
29/09/2022	10:35:48	EXPRESSO DISTRIBUIDORA (IRELI) / Licitante 2	516	516		274.586,00		
29/09/2022	10:35:13	R A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Licitante 3	516	516		275.275,00		
29/09/2022	09:34:54	A R G BESERRA - ME / Licitante 1	516	516		243.600,00		
29/09/2022	09:20:18	E M SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - Licitante 5	516	516		265.856,24		



Em seguida, o pregoeiro procedeu com a análise dos documentos de habilitação. Ocorre que não houve uma análise crítica da proposta de preço apresentada pelas empresas concorrentes, vista que estas orçaram produtos de marcas que não atendiam a especificação do edital, de marcas que não existem ou até produtos sem marca, apenas repetindo o nome do produto. Tudo isso será apresentado em seguida

Inconformada com o julgamento proferido em frontal desacordo com a realidade fática que se apresenta nos autos e em flagrante conflito com os princípios da isonomia, legalidade, além do da vinculação ao instrumento convocatório, alternativa não restou a recorrente, se não apresentação do presente recurso, com vistas a garantir a prevalência da legalidade e a obediência aos princípios que norteiam os processos licitatórios.

III - DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

III.1 – DOS VÍCIOS INSANÁVEIS DA PROPOSTA DA EMPRESA A R G BESERRA - ME

A. ITEM 9 – ESPANADOR DE PENA FIBRA SINTÉTICA

Em relação ao item 9, a empresa A R G BESERRA – ME cotou a marca CRISTAL. Ressalta-se que também somos distribuidores dessa marca e nos surpreendeu pois não era de nosso conhecimento que a marca CRISTAL possuía em seu mostruário tal produto.

Entramos em contato com o representante que confirmou nossa suspeita de que **A MARCA CRISTAL NÃO TRABALHA COM ESPANADOR DE PENA DE FIBRAS SINTÉTICAS** e a fim de comprovar tal fato, basta acessar ao site da empresa: http://www.vassourascristal.com.br/novosite/menu_site/ e entrar na aba PRODUTOS, que se poderá verificar que esse material não existe.





EXPRESSO
DISTRIBUIDORA



B. ITEM 11 – LIXEIRA VAI E VEM 100LTS

Em relação ao item 11 ocorreu situação similar, a empresa A R G BESERRA – ME cotou a marca IBAP. Ressalta-se que também somos distribuidores dessa marca e nos surpreendeu pois não era de nosso conhecimento que a marca IBAP possuía em seu mostruário tal produto.

Entramos em contato com o representante que confirmou nossa suspeita de que **A MARCA IBAP NÃO TRABALHA COM QUALQUER LIXEIRA VAI E VEM** e a fim de comprovar tal fato, basta acessar ao site da empresa: <http://www.ibap.ind.br/produtos/> e entrar na aba PRODUTOS, que se poderá verificar que esse material não existe.



Home | Sobre | Produtos | Contato | Área Cliente

Produtos

Baldes
Lixos
Cestos
Lixeira
Baldes



BALDE 20



BALDE 72



BALDE QUADRADO



BALDE TETRA-BALDE



BALDE 110L



BALDE 20L



BALDE 10L QUADRADO



BALDE 100L

C. ITEM 12 – LIXEIRA VAI E VEM 50LTS

Em relação ao item 12, repete-se o que aconteceu com item 11.

D. ITEM 13 – LIXEIRA DE PLÁSTICO COM PEDAL 15 LTS

Em relação ao item 13 ocorreu situação similar, a empresa A R G BESERRA – ME cotou a marca IBAP. Ressalta-se que também somos distribuidores dessa marca e nos surpreendeu pois não era de nosso conhecimento que a marca IBAP possuía em seu mostruário tal produto.

Entramos em contato com o representante que confirmou nossa suspeita de que **A MARCA IBAP NÃO TRABALHA COM QUALQUER LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL** e a fim de comprovar tal fato, basta acessar ao site da empresa: <http://www.ibap.ind.br/produtos/> e entrar na aba PRODUTOS, que se poderá verificar que esse material não existe.



E. ITEM 22 – PRENDEDOR DE ROUPAS EM MADEIRA PCT C/ 12 UNIDADES

Em relação ao item 22, a empresa A R G BESERRA – ME cotou a marca CRISTAL. Ressalta-se que também somos distribuidores dessa marca e nos surpreendeu pois não era de nosso conhecimento que a marca CRISTAL possuía em seu mostruário tal produto.

Entramos em contato com o representante que confirmou nossa suspeita de que **A MARCA CRISTAL NÃO TRABALHA PRENDEDORES DE ROUPA** e a fim de comprovar tal fato, basta acessar ao site da empresa: http://www.vassourascristal.com.br/novosite/menu_site/ e entrar na aba PRODUTOS, que se poderá verificar que esse material não existe.

F. ITEM 25 – RODO PRODUZIDO EM ALUMÍNIO, BARRA DE REFORÇO LATERAL PARA MAIOR DURABILIDADE, BORRACHA PODE SER SUBSTITUÍDA POR REFIL, PRODUTO TOTALMENTE RECICLÁVEL, TAMANHO 80CM

Em relação ao item 22, a empresa A R G BESERRA – ME cotou a marca CRISTAL. Ressalta-se que também somos distribuidores dessa marca e nos surpreendeu pois não era de nosso conhecimento que a marca CRISTAL possuía em seu mostruário tal produto.

Entramos em contato com o representante que confirmou nossa suspeita de que **A MARCA CRISTAL NÃO TRABALHA COM RODOS EM ALUMÍNIO** e a fim de comprovar tal fato, basta acessar ao site da empresa: http://www.vassourascristal.com.br/novosite/menu_site/ e entrar na aba PRODUTOS, que se poderá verificar que esse material não existe.

G. ITEM 27 – TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADO BRANCO COM 100% HIENE DE MÃOS 100% FIBRAS NATURAIS DIMENSÕES 20X21CM

Em relação ao item 22, a empresa A R G BESERRA – ME cotou a marca CRISTAL. É perceptível nesse caso que a empresa sequer se atentou para a especificação do produto e cotou uma marca que nem trabalha com celulose.

Não existe no mercado nenhum Papel toalha pacote com 2 rolos (conforme informação adquirida nos esclarecimentos) da marca CRISTAL.

H. ITEM 29 – VASSOURA ESFREGÃO MOP, TECIDO MICROFIBRA TIRA PÓ, COM CABO DE ALUMÍNIO REGULÁVEL, TAMANHO 60CM FLEXÍVEL

Em relação ao item 22, a empresa A R G BESERRA – ME cotou a marca CRISTAL. Ressalta-se que também somos distribuidores dessa marca e nos surpreendeu pois não era de nosso conhecimento que a marca CRISTAL possuía em seu mostruário tal produto.

Entramos em contato com o representante que confirmou nossa suspeita de que **A MARCA CRISTAL NÃO TRABALHA COM MOPS DE QUALQUER TIPO** e a fim de comprovar tal fato, basta acessar ao site da empresa:



EXPRESSO
DISTRIBUIDORA



http://www.vassourascristal.com.br/novosite/menu_site/ e entrar na aba PRODUTOS, que se poderá verificar que esse material não existe.

III.II – DOS VÍCIOS INSANÁVEIS DA PROPOSTA DA EMPRESA A G VIEIRA COSTA

A. ITEM 6 - DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO MANUAL 60CM

Em relação ao item 6, a empresa A G VIEIRA COSTA cotou a marca CRISTAL. Ressalta-se que também somos distribuidores dessa marca e nos surpreendeu pois não era de nosso conhecimento que a marca CRISTAL possuía em seu mostruário tal produto.

Entramos em contato com o representante que confirmou nossa suspeita de que **A MARCA CRISTAL NÃO TRABALHA COM DESENTUPIDORES** e a fim de comprovar tal fato, basta acessar ao site da empresa: http://www.vassourascristal.com.br/novosite/menu_site/ e entrar na aba PRODUTOS, que se poderá verificar que esse material não existe.

B. ITEM 29 VASSOURA ESFREGÃO MOP TECIDO EM MICROFIBRA 60 CM FLEXIVEL

Em relação ao item 29, a empresa A G VIEIRA COSTA **sequer cotou alguma marca**, apresentando apenas a palavra MOP. Fazendo uma comparação, seria equivalente a colocar no campo "MARCA" do item 28 (vassoura) apenas a palavra Vassoura. Não foi apresentada uma marca, apenas repetiu-se o item.

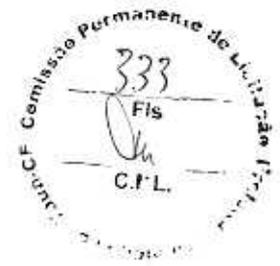
III.III – DOS VÍCIOS INSANÁVEIS DA PROPOSTA DA EMPRESA CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI

A. ITEM 19 - MASCARA DESCATAVEL INFANTIL TRIPLA CAMADA COM CLIPE, ATÓXICA, 100% POLIPROPILENO, COM ELASTICO E CLIPE NASAL, NÃO ESTÉRIL, NÃO INFLAMÁVEL, ISENTA DE FIBRA DE VIDRO, USO ÚNICO TAMANHO: 14,5CM X 9,5CM. CAIXA COM 50 UNIDADES.

Em relação ao item 6, a empresa CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI cotou a marca TALGE. Ressalta-se que também somos distribuidores dessa marca e nos surpreendeu pois não era de nosso conhecimento que a marca TALGE possuía em seu mostruário tal produto.

Entramos em contato com o representante que confirmou nossa suspeita de que **A MARCA TALGE NÃO TRABALHA COM ESSAS ESPECIFICAÇÕES DE MÁSCARA** e a fim de comprovar tal fato, basta acessar ao site da empresa: <https://talge.com.br/?produto=mascaras-tnt-triplas-com-elastico> e entrar na aba PRODUTOS, que se poderá verificar que esse material não existe.

Deve-se observar conforme imagem abaixo que a TALGE até possui máscaras em seu mostruário, entretanto não atendem a especificação do



edital, visto que inclusive as dimensões são diferentes, conforme é possível verificar no link apresentado acima, o tamanho das máscaras talge são 17,5x9cm.

talge.com.br/tema/547-1-mascaras-tnt-triplas-com-elastico.html

3 9 4 2 5 7

Home > Contatos > Sobre > Produtos > Máscaras > Máscaras TNT Triplas

Máscaras TNT Triplas Com Elástico



Descrição:

Introduzimos Máscara Cirúrgica Tripla com elástico para oferecer maior proteção para os usuários. Máscara TNT Tripla com elástico possui 3 camadas filtrantes e 3 camadas de tecido. Possui 2 elásticos para prender a máscara ao rosto e 1 elástico para prender a máscara ao pescoço. Possui 2 elásticos para prender a máscara ao pescoço.

Especificações:

- Registro Anvisa: ANVISA 800114000
- NCM: 3827.80.00
- Comprimento: 17,5cm
- Largura: 9cm
- Cor: Branco
- Composição (camadas): 32 unidades
- Caixa mínima (peso líquido): 250g unidades
- Orientação:
 - Camada externa: 50g/m²
 - Camada média: 30g/m²
 - Camada interna: 50g/m²

IV - DOS PEDIDOS

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI, requer:

- 1) O recebimento e provimento do presente recurso administrativo e a desclassificação da proposta das empresas A R G BESERRA – ME, A G VIEIRA COSTA e CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI .
- 2) O recebimento e provimento do presente recurso administrativo, para declarar habilitada a empresa **EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI**.

Nestes termos, pede e espera deferimento. Maranguape/CE, 03 de Outubro de 2022

EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 25.179.741/0001-02
FELIPE LIMA SOARES
DIRETOR GERAL

FELIPE LIMA
SOARES:0543
8822336

Assinado de forma digital por FELIPE LIMA
SOARES:0543822336
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de
Receita Federal do Brasil, ou=RS, ou=4079-e-CPF,
AL, ou=026818460, ou=30310302098123,
ou=Vínculo/Funcionário, ou=FELIPE LIMA,
SOARES:0543822336
enfoce do Assinador Assinador
2022.08.03.20:14

RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO 16.09.001/2022-SME

1 mensagem

Felipe Lima <expdistribuidora@gmail.com>

3 de outubro de 2022 10:30

Para: "pregao.taua@gmail.com" <pregao.taua@gmail.com>

Conforme informado no sistema e emails anteriores, segue recurso em anexo



Enviado do Email para Windows

 recurso_tauá.pdf
1225K



Tauá Pregão <pregao.taua@gmail.com>



RECURSO PARA CONTRARRAZÃO - PE.15.09.001/2022-GM

1 mensagem

Tauá Pregão <pregao.taua@gmail.com>
Para: argbtaua@gmail.com

5 de outubro de 2022 14:25

Segue para contrarrazões, os recursos protocolados referentes ao Pregão Eletrônico nº 15.09.001/2022-GM, no qual objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE.

Atenciosamente,

Equipe de Pregão
Prefeitura Municipal de Tauá-CE



2 anexos

 1 Impugnação de empresa a.r.g. beserra.pdf
137K

 recurso_tauá.pdf
1225K